



PARECER Nº 104/2025

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 7.2025 / OUTORGA DE
TÍTULO - COMENDA / LEGAL E
CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025, que “Outorga a Comenda Jovem Empreendedor do Ano a Murilo Busarello”.

A comenda, instituída através da Lei Municipal nº 5.068, de 09 de novembro de 2010, que tem por objetivo homenagear jovens entre 16 a 35 anos, que mostraram no último ano características empreendedoras, promoveram desenvolvimento comunitário e desempenharam destaque em suas atividades laborais ou empresariais.

No caso em tela, a homenagem se presta a Murilo Busarello, pelo destaque em suas atividades empresariais, desenvolvimento comunitário e características empreendedoras.

Ademais, a indicação parte de uma escolha conjunta entre a) Associação Comercial e Industrial de Rio do Sul - ACIRS; Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio do SUL - CDL; Câmara Junior de Rio do Sul - JCI; Rotary Club de Rio do Sul; Lions Club de Rio do Sul; e Associação das Micro e Pequenas Empresas do Alto Vale – AMPE.



É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, extrai-se do texto Regimental do Poder Legislativo, a competência da Câmara Municipal na concessão de honorarias, através do expediente Decreto Legislativo. Vejamos:

“Art. 114. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:

.....

d) atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade

.....”

Percebe-se pelo texto do Regimento Interno, que as concessões de títulos somente podem constituir matéria de Decreto Legislativo se presente os relevantes serviços à comunidade.

Da mesma forma, repete tal obrigação a lei que instituiu a Comenda Jovem Empreendedor, lei nº 5.068/2010:

“Art. 2º

.....

IV - A Câmara de Vereadores ao receber ofício deverá homologar, através de Decreto Legislativo, o nome do jovem escolhido.”



Ademais, cumpre salientar que a indicação do homenageado dá-se através de escolha conjunta entre as entidades elencadas na própria lei, quais sejam, ACIRS; CDL; JCI; Rotary Club de Rio do Sul; Lions Club de Rio do Sul; e AMPE.

Aos edis cabe homologar tal indicação, avaliando, no mérito, o merecimento de tal honraria, em virtude da relevância do destaque das atividades empresariais, desenvolvimento comunitário e características empreendedoras, conforme *curriculum* juntado ao processo legislativo.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I) e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria qualificada (2/3)**, conforme preleciona o art. 180, VI, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025**, que “Outorga a Comenda Jovem Empreendedor do Ano a Murilo Busarello”.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 8 de julho de 2025.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]